



EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAULO AFONSO/BA

Processo: 1264-04.2016.4.01.3306

Requerimento Cível n.º 076/2017-GAB-APCP

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República subscrita, nos autos em epígrafe, encaminha cópia de ata de reunião, realizada no MPF com representantes do Movimento dos Atingidos pela Barragem de Itaparica, e dos expedientes PAF-BA-7498/17, PRM_PAF-BA-7565/2017, além de nota detalhada da CODEVASF, enviada hoje a esta Procuradoria, manifestando-se da forma que segue.

Conforme ata de reunião em anexo, datada de 06/12/17, os Srs. ROGÉRIO ALMEIDA DE CARVALHO, coordenador do MABIN (Movimento dos Atingidos pela Barragem de Itaparica), e AÉSSIO FRANCISCO SANTOS DE ASSIS compareceram nesta Procuradoria, relatando a **situação de precariedade no Perímetro Irrigado de Rodelas**.

O coordenador do MABIN aduziu que:

“que o perímetro está sob gestão da CODEVASF, que afirma não ter recurso; que a CHESF até 2015 arcava com os recursos necessários, mas passou a se esquivar de efetuar o pagamento; (...) como os funcionários vão ser dispensados, a consequência será o não funcionamento das bombas que levam água para todos os perímetros irrigados e também em algumas agrovilas, de forma que haverá interrupção da água até mesmo para consumo humano, além das plantações; que está muito preocupado com a situação”;



No mesmo sentido, o Sr. AÉSSIO DE ASSIS afirmou que **“além da água, se não tiver recurso, cortarão também energia, segundo informações do próprio distrito; que já há bombas paradas por falta de manutenção; que o problema é grave e atingirá a todos”**.

Posteriormente, em 07/12/2017, compareceu nesta Procuradoria o Sr. **MARCOS DAVID MENEZES LIMA, Secretário de Agricultura de Rodelas, bem como o Sr. DAVISSON JOSÉ GOMES FILHO**, representante da comissão de agricultores em Rodelas, tendo o secretário afirmado:

“que o projeto encontra-se estagnado; que a CHESF só consegue manter o projeto de forma precária, através de emendas parlamentares destinadas à CODEVASF; que a CODEVASF assumiu a gestão técnica e financeira do Projeto de Itaparica entre 2013 e 2014; que a CODEVASF não possui dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para gerir o projeto; que a falta de recursos tem causado diversos prejuízos ao projeto; (...) que o Sr. Marcos trouxe um Acórdão do TCU; que este acórdão relata que seria proposto um novo modelo de gestão e um novo plano de ação para o projeto, entretanto, nada foi realizado até o momento”.

Mediante contato telefônico em 12/12/2017, esta signatária informou ao secretário que os fatos narrados geraram a ação civil pública em epígrafe, ajuizada em março de 2016, tendo este MM. Juízo, contudo, indeferido pedido liminar. Informou-se, ademais, acerca da existência de Procedimento de Acompanhamento nº 1.14.006.000068/2016-63, no qual, neste mês, foram requisitadas informações atualizadas à CHESF, CODEVASF, Secretárias Executivas do Ministério do Planejamento, da Integração Regional, da Casa Civil da Presidência da República (fls. 206/229 do PA, em anexo).

O Secretário solicitou designação de audiência com este MM. Juízo, conforme expediente também em anexo, direcionado a esta Procuradoria.



Em contato telefônico com o Diretor de Irrigação da CODEVASF, Sr. Luís Napoleão Casado, este informou que estavam ciente da manifestação dos irrigantes na Usina de Itaparica, bem como que estava se deslocando para Casa Civil, a fim de buscar uma solução para a questão; comprometeu-se, ademais, a enviar ao MPF, até esta data, relatório da situação dos perímetros irrigados de Itaparica, com indicação dos valores dos débitos pendentes. Ademais, ratificou a necessidade de alocação de recursos à CODEVASF para esta finalidade.

O documento fora enviada na data de hoje ao MPF e, nele, encontra-se resumida a situação objeto dos autos e o perigo de danos irreparáveis que se busca evitar nesta ação civil. Consta, expressamente, que:

“na pressa em auxiliar o setor elétrico na crise de 2013, os negociadores criaram uma situação insustentável para o Ministério da Integração Nacional e para CODEVASF, pelos seguintes motivos:

a) não foram viabilizados, pelo governo federal, em favor da CODEVASF, os recursos orçamentários e financeiros suficientes para a manutenção do empreendimento (...) Não se percebe por parte dos órgãos governamentais sensibilidade no encaminhamento de solução para a questão. **Todos os agentes envolvidos nas negociações que culminaram com a transferência do Complexo Itaparica para a CODEVASF não cumpriram os compromissos pactuados (...)** A denúncia do Termo de Cooperação pela CHESF criou um vácuo de ordem legal na gestão do empreendimento, ou seja, todo o patrimônio do complexo encontra-se no nome da CHESF, existindo impedimento legal para CODEVASF manter estrutura de terceiros; g) A CHESF não providenciou a regularização das pendências fundiárias e de passivos judiciais que giram em torno de 1,0 bilhão que antecedem à transferência do patrimônio para CODEVASF; h) A CHESF não manteve os subsídios prometidos nos custos de energia elétrica, em função da reduzida produtividade dos solos e de algumas infraestruturas; i) **A CHESF não realizou os investimentos necessários à reabilitação das estruturas, modernização, automação, instalação de hidrometria, conversão dos sistemas parcelares de irrigação, capacitação para implementação de distritos de irrigação para a gestão de projetos e outras medidas necessárias para viabilizar a transferência dos projetos aos reassentados”** (grifos acrescidos)



Não há, ademais, notícias de previsão orçamentária para o ano de 2018 ou renovação da cessão provisória.

Ademais, conforme noticiado na *internet*¹, desde o dia 11 de dezembro, trabalhadores irrigantes do sistema Itaparica ocuparam as instalações da Usina Hidráulica Luiz Gonzaga, em Jatobá/PE. Os manifestantes, segundo a imprensa, *reivindica reunião com a Casa Civil da Presidência da República com a finalidade de obter do Governo a garantia de continuidade do fornecimento de água e dos serviços de operação e manutenção; saber de quem é a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Chesf e que ainda estão pendentes; dentre outros.*

A situação, Excelência, tem se agravado desde o ajuizamento, sem comprovação, pelos demandados, do cumprimento de plano de trabalho para transferência da gestão dos perímetros, conforme determinado pelo TCU, justamente ao contrário. **O risco de dano irreparável é evidente.**

Diante do exposto, requer o *Parquet*:

a) reapreciação, COM URGÊNCIA, dos pedidos liminares indicados na inicial², diante do contexto fático ora retratado, para que, com a urgência que o caso requer, seja elaborado plano de trabalho **e definida a dotação orçamentária para sua execução;**

¹ <http://www.pa4.com.br/noticias/reassentados-de-itaparica-ocupam-sede-da-usina-luiz-gonzaga-da-chesf-em-jatoba-pe>
² 1.1) Apresentação de plano de trabalho (tendo por base o CV-I-92.2013.0300.00), no prazo de 60 dias, elaborado em conjunto entre CHESF, UNIÃO E CODEVASF, com prazo, cronograma, ações necessárias e definição da origem orçamentária para implementá-las (bem como prazo de execução de cada uma delas), com vistas a alcançar, finalmente, a transferência do patrimônio comum dos Projetos Irrigados Glória, Rodelas e Pedra Branca à CODEVASF e da gestão sustentável desses projetos aos respectivos reassentados – sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, para cada réu; 1.2) À CHESF, UNIÃO E CODEVASF, a obrigação de cumprir todos os prazos fixados no plano de trabalho a ser apresentado em juízo, bem como que informe, a cada dois meses, o estágio de execução do plano de trabalho, em relatório circunstanciado, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia de atraso, para cada réu; 1.3) À CHESF (e subsidiariamente à União, acaso este Juízo não entenda pela responsabilização primária da CHESF), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotar todas as medidas necessárias a prover o fornecimento e custeio de energia, água, operação, manutenção e demais encargos, evitando qualquer solução de continuidade e arcando com todas as despesas necessárias em relação ao funcionamento e plena operação dos Projetos Irrigados Glória, Rodelas e Pedra Branca, até que seja completamente implementada a transferência sustentável do patrimônio comum à CODEVASF e da gestão aos reassentados (inclusive com finalização de todas as obras necessárias para isso); ou até que essas responsabilidades pelo fornecimento e custeio de energia, água, operação, manutenção e demais encargos sejam assumidas por outro ente, com previsão orçamentária prévia e devidamente especificada; sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de eventual interrupção do fornecimento e manutenção nos referidos projetos irrigados;



a.1) também em sede liminar, que seja obstada a realização de novos termos de cessão provisória sem prévia indicação da dotação orçamentária respectiva para CODEVASF;

a.2) Para tal, caso entenda necessário para melhor análise do pedido liminar, **requer a designação imediata de audiência** para oitiva do Diretor de Irrigação da CODEVASF, Sr. Luiz Napoleão Casado, bem como Assessor responsável pela Gestão dos perímetros de Irrigação (Sr. Marco Antônio de carvalho Pedra), além do secretário de agricultura de Rodelas/BA, com vistas à exposição detalhada da atual situação;

b) Designação, com urgência, de audiência de conciliação, já requerida pela CODEVASF em sede de contestação, devendo-se fazer presente os representantes dos réus desta ação civil pública, COM PODERES PARA TRANSACIONAR, e servidores dos setores específicos da CHESF, da CODEVASF e da União (tanto representante do Ministério do Planejamento quanto da Integração Nacional);

c) Inspeção Judicial nos Perímetros objeto desta ação civil pública e oitivas das pessoas indicadas nas manifestações anteriores do MPF;

d) Que seja oficiado ao TCU, encaminhando a documentação em anexo, que indica descumprimento das determinações do Acórdão 101/2013.

e) A continuidade do feito, com prioridade, iniciando-se a instrução;

f) Juntadas aos autos dos documentos em anexo.

Paulo Afonso/BA, 13 dezembro de 2017.

ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE

Procuradora da República